



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000598/12	14/12/2012 10:57:05	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00279645-6 / EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 795.197.251-72	
2.3 Endereço: RUA 19, 342	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GOIANA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 74.000-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-4353	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00279645-6 / EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 795.197.251-72	
3.3 Endereço: RUA 19, 342	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: GOIANA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 74.000-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-4353	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga	4.2 Área Total (ha): 216,2323	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.014.761-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.892 Livro: 2 BAN Folha: 254 Comarca: PATROCINIO		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 288.900	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.885.250	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	216,2323
Total	216,2323

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	43,2465
Pecuária	46,3774
Silvicultura Eucalipto	40,4259
Total	130,0498

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,4644
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0450	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0450	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0450
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0450
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	288.847	7.886.670
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,0450
Total				0,0450
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 14/12/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 23/01/2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração em uma área de APP correspondente a 0,0450 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Campo Limpo e Pirapetinga, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 216,2323 ha e 5,4058075 módulos fiscais.

As áreas da propriedade antropizadas em questão são bem utilizadas, sendo constituídas principalmente por pastagem e eucalipto. As áreas não antropizadas são de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e floresta estacional semidecidual. O relevo varia de plano a levemente ondulado e o solo é do tipo latossolo. O clima é tropical de altitude. Apresenta como áreas de preservação permanente (APP) a relativa ao curso d'água ribeirão Pirapetinga e a relativa a um córrego sem denominação.

A área de reserva legal é contígua em sua totalidade à APP relativa ao ribeirão Pirapetinga, e corresponde a 43,2465 hectares, com fitofisionomia de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e floresta estacional semidecidual.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's ocupadas por cobertura vegetal nativa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa a lavra e o beneficiamento de areia, em conformidade com o DNPM 830455/2009, anexo ao processo. A área requerida é de 0,0450 hectare, em APP, dividida em 2 pontos de depósitos (paióis) de 225 metros quadrados cada, para recalque por meio de tubulações da areia dragada, conforme: plano de utilização pretendida apresentado pelo responsável técnico Ronaldo de Oliveira Júnior - CREA-MG 114410/D e planta topográfica apresentada pelo mesmo. O depósito da areia será realizado dentro da APP relativa ao curso d'água ribeirão Pirapetinga, que haverá supressão da vegetação nativa de cerrado. No ponto 1 haverá supressão de vegetação nativa de cerrado, 225 metros quadrados em APP. No ponto 2 haverá supressão de vegetação nativa de cerrado, 225 metros quadrados em APP.

O volume de lenha estimado é de 10 m³ (dez metros cúbicos), que será utilizado na própria propriedade.

Conforme estudo técnico de alternativa locacional, anexo ao processo, devido às caixas (paióis) já terem acesso por estradas já construídas há muitos anos e à ações de antropização ocorridas na época do empreendimento, optou-se pela alocação das mesmas nestes locais, as quais não terão maiores danos ambientais com a intervenção para a construção das estradas.

Será apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF conforme o programa de revegetação presente no Plano de Utilização Pretendida, para recomposição florestal do entorno de uma nascente, atendendo o disposto na DN 076/04.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela operação de equipamentos, pela deposição do material minerado e transporte da produção. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.
- Medida Mitigadora: Será suprimido o mínimo possível para a implantação do empreendimento; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tratores, carregadeiras e pelos caminhões.
- Medida Mitigadora: a draga, principal emissor de ruídos, será monitorada permanentemente, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos. O motor diesel usado na draga deverá possuir abafador e silencioso.

- Localização das dragas: Na área central do curso d'água.
- Medida Mitigadora: Será evitada a ocorrência de erosão nas margens.

- Retorno Hídrico: É produzido pelo retorno da água contra a margem do rio provocando erosão.
- Medida Mitigadora: O retorno da água deverá ocorrer por meio de tubulação.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Campo Limpo e Pirapetinga, tendo como requerente o proprietário Edmar Teixeira de Paula Júnior, pois trata-se de requerimento contendo áreas passíveis de aprovação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 4 anos, em função da validade da autorização ambiental de funcionamento.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

8.1. Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRRA de Patrocínio, semestralmente.

Prazo: Conforme o cronograma físico apresentado.

8.2. Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (outorga de água e outorga de dragagem) junto à SUPRAM TM/AP.

Prazo: Antes do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000598/12

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,0450ha de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a instalação de 2 (dois) depósitos para a execução da atividade de extração de areia, para uma produção bruta de 30.000 m³/ano, conforme FOB nº 473339/2011. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga, município de Patrocínio-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 216,2323ha e reserva legal de 43,2465ha, conforme AV-4-34892.

4 - O empreendimento possui outorga para dragagem conforme Portaria IGAM nº 02098/2012 devidamente deferida e válida.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 14.309/2002 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002

(data da publicação da Lei 14.309/02).

8 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX da Lei Federal 12.651/2012.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,0450ha em APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 anos, conforme art. 4º, § 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de junho de 2013